



Decreto nº 09/2020-GP

Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de Abel Figueiredo.

Publicado em 13 / 03 / 2020
Local Município de Abel Figueiredo
Luciene Saldanha Ribeiro
Portaria 001/2017 - SAFIN

O Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Estado do Pará, no uso das atribuições legais previstas nos Artigos 69 e 70 da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e o Decreto Estadual 609, de 16 de março de 2020:

DECRETA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Abel Figueiredo, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e fica criado o Comitê de Gestão Municipal de Enfrentamento do Coronavírus.

Art. 2º O Comitê de Gestão Municipal de Enfrentamento do Coronavírus será composto pelo Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Secretário de Saúde, Secretário de Assistência Social, Diretor do Hospital Municipal, Diretor da Vigilância Sanitária, Coordenadora da Atenção Básica e Vigilância em Saúde no Município de Abel Figueiredo e Comandante do Destacamento da Polícia Militar no Município de Abel Figueiredo que se reunirão durante todo o período de crise da Pandemia do Coronavírus para discutirem e tomarem medidas de enfrentamento ao COVID-19 e de mitigação das consequências sanitárias e sociais à população de Abel Figueiredo.

Art. 3º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, caso se faça necessário;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, autorizado pelo do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

III – O Município de Abel Figueiredo disponibilizará á população em vulnerabilidade social, kits de prevenção ao COVID – 19, que conterão materiais de higiene pessoal e limpeza com informações de como se prevenir do coronavírus. No caso de agravamento da Pandemia, poderão ser distribuídos também cestas básicas, cujos beneficiados



serão definidos através de avaliação social, tudo para mitigar os efeitos econômicos e trazer proteção e orientação contra o coronavírus em nosso município.

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, em especial as unidades de atendimento ao público, tomarão medidas para proteger os servidores e usuários do serviço público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, e deverão avaliar a possibilidade de mudança de horário de funcionamento, suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 5º Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo PROTOCOLO definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 7º Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Corona Vírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
 - e) tratamentos médicos específicos.
- II – estudo ou investigação epidemiológica;

Art. 8º A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.

4



Art. 10 Ficam suspensas:

I – todo e qualquer evento público e privado de qualquer natureza que implique a aglomeração de pessoas;

II – visitas a praças, estâncias, rios e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;

III – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

IV – a realização de atendimento ao público nos órgãos que não prestarem serviços essenciais;

V – a realização de cultos religiosos, festas, bailes e shows; e

Parágrafo único. Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do Coronavírus, por equipes pré definidas pela gestão municipal, sendo tomadas todas as medidas de segurança, em especial o uso de EPIs – Equipamentos de Proteção Individual.

Art. 11. Fica vedado o funcionamento de academias, clubes e bares, independentemente da aglomeração de pessoas.

Art. 12. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e depósitos de bebidas só poderão atender por serviço de entrega domiciliar, sendo vedado o serviço de refeições no Estabelecimento, tudo para conter a disseminação do COVID-19

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 13. O Hospital Municipal de Abel Figueiredo reservará uma Ala inteira de suas dependências com 06 (seis) leitos que serão utilizados para observação e tratamento de pessoas que apresentem sintomas de que possam estar infectados pelo coronavírus em nosso município.

Art. 14. Os procedimentos eletivos de saúde ficam suspensos, salvo nos casos em que a gestão hospitalar considerar urgentes.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 15. Caso o Estado de Emergência se agrave com o aumento exponencial no número de infectados em nossa cidade, os servidores públicos poderão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do Corona Vírus (COVID-19):

I - os servidores e empregados públicos:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;



c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante apresentação de Laudo Médico a ser apresentado perante a gestão municipal.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

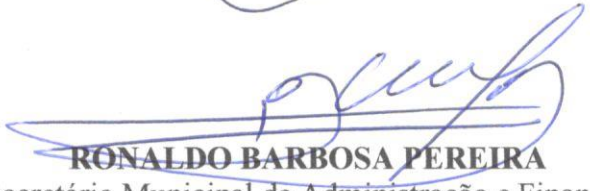
Art. 16. Caberá aos Secretários Municipais, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoas em cada órgão, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2020.



HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO
Prefeito Municipal



RONALDO BARBOSA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº028/2021

de 06 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO 009-2020 QUE DECRETOU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID 19 (NOVO CORONAVIRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DOS SANTOS CALHAU, Prefeito Municipal de Abel Figueiredo, Pará, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 69 e 70, da Lei Orgânica do Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, o Decreto Municipal 244 de 2020, e as recomendações da Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO o crescente caso de contaminação e mortes pelo Covid-19 no município de Abel Figueiredo.

CONSIDERANDO o índice preocupante de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva em nossa Região e em todo o Estado do Pará.

CONSIDERANDO a Portaria 06/2020 do Ministério Público do Estado do Pará, PJ de Rondon do Pará, Pará, na Recomendação nº 14 de 17 de dezembro 2020.

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal - STF, nas Reclamações nºs 42.591 e 42.637, com fundamento nos Art. 23, 30, Inciso I e 194 da Constituição Brasileira.

CONSIDERANDO que o atual momento de Pandemia, requer a manutenção de medidas preventivas no combate a proliferação do Coronavírus, com a diminuição de circulação de pessoas no âmbito do município de Abel Figueiredo, Pará.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica PRORROGADO o Decreto nº 009/2020, que Decretou situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID 19 (Novo Coronavírus).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Abel Figueiredo,
Estado do Pará, em 06 de abril de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS CALHAU
Prefeito Municipal

HELIO MOTTA CALHAU
Secretário Municipal de Adm/Finanças